



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 29

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			70
Poder Executivo.....	1	40	
Casa Civil.....		49	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	49	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....		49	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	10	50	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	50	73
Secretaria de Estado de Educação.....	23	56	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	26	59	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	27	61	84
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	28	61	84
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	30	62	85
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	31	64	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		64	86
Secretaria de Estado da Mulher.....		64	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		64	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		65	88
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	31	65	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		66	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	31		88
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		66	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	37	67	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		67	
Controladoria Geral.....	39	68	
Defensoria Pública.....		68	
Procuradoria-Geral.....			91
Tribunal de Contas.....	39	68	91
Ineditorial.....			92

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.186, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 (\*)

Altera o Decreto nº 44.099, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a fusão da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências, e o Decreto nº 44.121, de 6 de janeiro de 2023, que altera a estrutura da Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04036-00000007/2023-33, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.099, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal passa a integrar a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, alterada sua denominação para Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.”.

Art. 2º No §1º, do artigo 1º; e nos artigos 3º, 4º, 5º, Anexos I, II e III do Decreto nº 44.099, de 1º de janeiro de 2023 e nos artigos, 1º, 4º e Anexo Único do Decreto nº 44.121, de 06 de janeiro de 2023, ONDE SE LÊ: “Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de fevereiro de 2023  
134ª da República e 63ª de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 25, de 03 de fevereiro de 2023, página 01.

#### DECRETO Nº 44.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa GDF Mais Perto do Cidadão.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa GDF Mais Perto do Cidadão com o objetivo de realizar ações itinerantes nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, voltadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida à população do Distrito Federal.

Art. 2º Todas as ações de cunho social itinerantes promovidas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem ocorrer no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

#### CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa GDF Mais Perto do Cidadão, tem como fundamentos:

I - a inclusão social;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - o bem-estar social;

IV - a eficiência dos serviços públicos;

V - a acessibilidade.

Art. 4º São princípios do Programa GDF Mais Perto do Cidadão:

I - promoção do acesso aos serviços públicos;

II - atendimento de necessidades sociais;

III - divulgação de serviços, projetos e programas sociais;

IV - respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, entre outras;

V - acesso à pluralidade de culturas, arte e lazer;

VI - acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida;

VII - fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VIII - promoção da cidadania ativa;

IX - amparo às crianças e aos adolescentes;

X - respeito à dignidade do cidadão;

XI - adoção de políticas públicas inclusivas;

XII - atenção às necessidades dos grupos mais vulneráveis.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Integram o Programa, de forma obrigatória, no âmbito de suas competências e áreas de atuação, os seguintes órgãos e entidades da administração distrital:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAD;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE;

V - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC;

VI - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ;

VII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF;  
 VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;  
 IX - Secretaria de Estado de Saúde - SES;  
 X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;  
 XI - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;  
 XII - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;  
 XIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;  
 XIV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;  
 XV - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;  
 XVI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;  
 XVII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;  
 XVIII - Administrações Regionais - RA's;  
 XIX - Instituto de Defesa do Consumidor Distrito Federal - PROCON;  
 XX - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;  
 XXI - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;  
 XXII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;  
 XXIII - Companhia Energética de Brasília - CEB;  
 XXIV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;  
 XXV - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF;

Parágrafo único. A coordenação geral do Programa é realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 6º Podem ser convidados a participar do Programa, órgãos e entidades de outros entes da federação, bem como entidades de classe, instituições e associações privadas, tais como:

I - Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF;  
 II - Receita Federal - RFB;  
 III - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;  
 IV - Justiça Federal;  
 V - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT;  
 VI - Defensoria Pública da União - DPU;  
 VII - Banco de Brasília S/A - BRB;  
 VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;  
 IX - Serviço Social do Comércio - SESC;  
 X - Serviço Social da Indústria - SESI;  
 XI - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC;  
 XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;  
 XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;  
 XIV - Neoenergia Brasília;  
 XV - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal - OAB-DF.

Parágrafo único. A participação dos órgãos, entidades, instituições e associações de que trata este artigo deverá ser formalizada junto à coordenação geral do Programa GDF Mais Perto do Cidadão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO

Art. 7º Compete à coordenação geral do Programa GDF Mais Perto do Cidadão:

I- definir a organização, estrutura, localização, periodicidade e serviços do Programa;  
 II- delimitar e dispor do espaço ocupado por cada órgão envolvido no Programa, de acordo com critérios técnicos, considerando o local e a estrutura disponível;  
 III- definir a subcoordenação de cada eixo temático;  
 IV- elaborar cronograma de execução do Programa;  
 V- oficial os órgãos e entidades integrantes do Programa para ciência do cronograma e definição das ações a serem realizadas.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades que integram o Programa GDF Mais Perto do Cidadão de que trata o art. 5º deste Decreto:

I- comprometer-se com a fiel execução do Programa;  
 II- fornecer os serviços e pessoal acordados com a coordenação geral para a execução do Programa, no limite de suas capacidades;  
 III- comunicar previamente ao coordenação geral sobre quaisquer alterações dos serviços definidos;  
 IV- fornecer os equipamentos necessários para execução dos serviços realizados;

V - priorizar os eventos realizados pelo Programa GDF Mais Perto do Cidadão, inclusive quanto à disponibilização orçamentária e de recursos humanos;  
 VI - arcar com as despesas necessárias para a realização de suas ações e projetos nos eventos do Programa GDF Mais Perto do Cidadão.  
 VII - executar o Programa no que refere ao exercício de suas atividades finalísticas.

Art. 9º Compete ao subcoordenador dos eixos temáticos do Programa GDF Mais Perto do Cidadão atuar como ponto focal entre os órgãos e entidades que compõem os eixos temáticos e a coordenação geral do programa.

Art. 10. O Programa deve seguir o cronograma de execução elaborado pela coordenação geral, contendo as informações sobre as ações a serem realizadas e os respectivos eixos focados naquele período.

§1º Após oficiados pela coordenação geral, os órgãos e entidades integrantes do Programa devem comunicar quanto às ações que podem ser realizadas de acordo com o cronograma.

§2º A comunicação de eventuais alterações nas informações fornecidas pelos integrantes do Programa deve ser realizada em tempo hábil para a verificação da necessidade de redimensionamento dos espaços e ajuste no cronograma pela coordenação geral.

#### CAPÍTULO III

##### DOS EIXOS DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa GDF Mais Perto do Cidadão é estruturado nos seguintes eixos temáticos transversais:

I - Saúde;  
 II - Bem-estar e meio ambiente;  
 III - Acessibilidade e inclusão;  
 IV - Justiça e Cidadania  
 V - Empreendedorismo e renda;  
 VI - Cultura e educação;  
 VII - Segurança coletiva;  
 VIII - Esporte e lazer.

Art. 12. Os eixos temáticos compreendem, dentre outras, as atividades, projetos e ações abaixo:

I - Saúde: mutirões de consultas, exames, triagem, cadastramento, encaminhamentos e realização de procedimentos; palestras e workshops na área de saúde;  
 II - Bem-estar e meio ambiente: oficinas, workshops e atividades de convivência, educação ambiental e promoção de práticas sustentáveis;  
 III - Acessibilidade e inclusão: palestras, workshop e atividades relativas à inclusão de pessoas com deficiência e minorias;  
 IV - Justiça e Cidadania: serviço de identificação; assistência e consulta jurídica; atendimento e orientação na área de proteção ao consumidor; emissão de certidões e nada-consta por parte de instituições e órgãos participantes, ações de promoção do respeito à diversidade, combate à violência contra a mulher e promoção dos direitos da pessoa idosa, da criança e do adolescente;  
 V - Empreendedorismo e renda: oficinas, cursos e palestras sobre empreendedorismo e renda; orientação e acesso a programas de crédito e microcrédito; acesso e cadastro em banco de emprego; emissão de documentos e certidões por parte de instituições e órgãos participantes;  
 VI - Cultura e educação: apresentações e oficinas de música, artes plásticas, dança, teatro, ciência e tecnologia; bibliotecas itinerantes; palestras, divulgação e auxílio para inscrição em processos seletivos de instituição de ensino superior;  
 VII - Segurança coletiva: palestras, exposições e oficinas sobre segurança pessoal, prevenção ao uso de drogas, prevenção de acidentes domésticos, identificação e proteção contra acidentes ambientais;  
 VIII - Esporte e lazer: atividades, eventos, gincanas, competições amistosas, aulas voltadas para o desenvolvimento de habilidades esportivas, trabalho em equipe, socialização, saúde mental e promoção do esporte e do lazer.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Podem ser celebrados convênios, parcerias e outros ajustes específicos para desenvolvimento de ações e projetos relativos ao Programa GDF Mais Perto do Cidadão, por intermédio da coordenação geral do programa.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania pode editar instrumentos complementares para a fiel execução do Programa GDF Mais Perto do Cidadão.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 15. Os programas abaixo podem ser executados no âmbito do Programa GDF Mais Perto do Cidadão:

I - Programa SEJUS mais perto do cidadão, instituído pelo Decreto nº 39.775, de 12 de abril de 2019;

II - Programa Sua Vida Vale Muito instituído pelo Decreto nº 42.065, de 4 de maio de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

**DECRETO Nº 44.214, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui o Programa Ambientação e Integração (PAI/DF) para os servidores que ingressarem no serviço público no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ambientação e Integração (PAI/DF), voltado para os servidores que ingressarem no quadro de pessoal do serviço público no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput é um processo estruturante de orientação aos novos servidores, que visa informar e facilitar o conhecimento relacionado às normas técnicas, ambiente de trabalho, integração e cooperação entre servidores e aprimorar as relações de trabalho.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral ambientar, integrar, socializar, orientar e acolher os novos servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º Com o Programa PAI/DF espera-se:

- I - estimular o sentimento de pertencimento e criar vínculos ao novo ambiente;
- II - estimular a conexão humana e a empatia no ambiente de trabalho;
- III - implantar na Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a cultura de ambientação, socialização, integração, orientação e acolhimento aos novos servidores;
- IV - receber e apresentar aos novos servidores o ambiente laboral;
- V - compreender e estimular o processo comunicativo como a principal forma de se propagar e disseminar o conhecimento;
- VI - promover um espaço de sociabilidade e interação que contribua para o desenvolvimento das habilidades interpessoais;
- VII - amenizar as tensões e ansiedades existentes ao ingressar no serviço público;
- VIII - apresentar as estruturas organizacionais e de pessoal do órgão onde entrará em exercício;
- IX - informar aos novos servidores quanto às políticas da gestão de pessoas, capacitação, direitos e deveres, legislações e demais assuntos pertinentes ao ingresso no serviço público.

Art. 4º O Programa de Ambientação e Integração (PAI/DF) aos novos servidores está fundamentado no eixo Gestão Estratégica com Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e no eixo Capacitação, da Escola de Governo, ambas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. A SUGEP disponibilizará no formato digital o "Manual do Servidor", o qual se constitui elemento estratégico e instrumento facilitador no processo de ambientação e integração do servidor em seu primeiro contato com a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º As ações complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto ficam a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

**DECRETO Nº 44.215, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta o artigo 19, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, estabelecendo aos servidores a opção pela Carreira Pública de Assistência Social ou pela Carreira Socioeducativa.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92 e 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os servidores da carreira Pública de Assistência Social que se encontravam lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, na data de publicação da Lei nº 5.351/2014, que passaram a integrar a carreira Socioeducativa, com exceção dos Agentes Socioeducativos, podem optar por retornar à carreira Pública de Assistência Social.

Parágrafo Único. A opção de que trata o caput possui caráter irrevogável, não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, retornar para a carreira Socioeducativa.

Art. 2º Os servidores da Carreira Pública de Assistência Social, que não se encontravam lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal na data de publicação da Lei nº 5.351/2014, podem optar pela carreira Socioeducativa.

§ 1º Para que o servidor opte pela carreira Socioeducativa é necessária a comprovação de pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Lei Federal nº 12.594/2012.

§ 2º A opção de que trata o caput possui caráter irrevogável, não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, retornar para a carreira Pública de Assistência Social.

Art. 3º Enquadram-se no SINASE, para efeitos deste Decreto, os órgãos e lotações que atuaram ou atuam no desenvolvimento e execução de planos, políticas e programas relacionados às medidas socioeducativas pertinentes à prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e regime de internação.

Art. 4º A opção pela carreira deve ser feita por meio de requerimento em formulário próprio (ANEXO ÚNICO), no prazo máximo de até 12 meses, contados da publicação deste Decreto, a ser entregue na unidade de gestão de pessoas do órgão de lotação atual do servidor.

Art. 5º Cabe ao servidor interessado comprovar o tempo de efetivo exercício no âmbito do SINASE.

§ 1º A comprovação de tempo de serviço no SINASE deve ser feita por meio de declaração de tempo de efetivo exercício, solicitada junto à Unidade de Gestão de Pessoas do(s) órgão(s) no qual se encontra(va) lotado.

§ 2º Em caso de lotação em mais de um órgão pertencente ao SINASE, o tempo de efetivo exercício deve ser demonstrado com relação a cada lotação, por meio de declaração da Unidade de Gestão de Pessoas correspondente.

§ 3º Deve ser considerado o somatório do tempo total de efetivo exercício nos órgãos pertencentes ao SINASE, com base nas declarações apresentadas.

Art. 6º Deve ser observado o quantitativo de cargos vagos nas carreiras Socioeducativa e Pública de Assistência Social na data do requerimento pelo servidor interessado.

§ 1º A efetivação do Termo de Opção está vinculada à disponibilidade de vagas no cargo de destino.

§ 2º As vagas devem ser preenchidas conforme data de protocolo dos requerimentos.

Art. 7º Os servidores da carreira Socioeducativa têm lotação exclusiva no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, sendo possível a cessão e a disposição desses servidores apenas nos casos previstos nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observado o limite estabelecido na Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014.

Art. 8º Os servidores da carreira Pública de Assistência Social têm lotação exclusiva nos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, sendo possível a cessão e a disposição desses servidores apenas nos casos previstos nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar nº 840/2011, observado o limite estabelecido na Lei nº 5.184/2014.

Art. 9º Os servidores abrangidos por este Decreto somente fazem jus às remunerações, gratificações específicas, concessão de titulação, promoção e benefícios inerentes à carreira para a qual foi feita a opção.

Art. 10. Torna-se sem efeito o termo de opção feito por servidor que posteriormente não aceitar alterar sua lotação em observância ao disposto na legislação da carreira para a qual tenha feito a opção.

Art. 11. A Administração terá um prazo de 12 meses, contados a partir do final do prazo máximo de que trata o artigo 4º deste decreto, para efetivar os ajustes relativos à opção apresentada pelo servidor, observada a necessidade do serviço, a possibilidade de reposição do quadro e as questões orçamentárias e financeiras.

Art. 12. Respeitada a supremacia do interesse público e os critérios legais inerentes à carreira que o servidor fizer a opção, compete à Administração definir a nova lotação do servidor, observando-se a necessidade do serviço.

Parágrafo único. É vedada lotação do servidor que fizer opção de que trata o artigo 19, § 3º e 4º, da Lei nº 5.351/2014 em unidade cujo percentual considerado para cálculo da Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou de Gratificação em Políticas Sociais - GPS seja superior ao percebido a título dessas na data da opção de que trata este Decreto.

Art. 13. A eficácia do Termo de Opção está condicionada a sua publicação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
CELINA LEÃO  
Governadora em exercício

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE OPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo \_\_\_\_\_, da carreira \_\_\_\_\_, lotado atualmente no \_\_\_\_\_ (a)

declaro minha opção pela carreira \_\_\_\_\_, nos termos do da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014.

Afirmo ter conhecimento de que essa opção possui caráter irrevogável.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, de 20 \_\_\_\_.

Assinatura/Matrícula

**DECRETO Nº 44.216, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Residencial Boa Sorte, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,